

MOTORISTA – MOTORISTA DE CAMINHÕES E ÔNIBUS

Conduz veículo tipo caminhão acoplado com carroceria basculante, graneleiro, tanque e prancha;
Conduz ônibus para transporte de pessoas na cidade e região.

Setores	Função	Homens	Mulheres
Limpeza Pública/ Conserv. de Bens Públicos/ Obras de Eng. e Infra./ Serv. de Estradas Mun.	Motorista de Caminhões e Ônibus	12	00

MTE – Lei nº 6.514 da CLT

Portaria nº 3.214 – Normas Regulamentadoras (NR) e suas alterações

MEDIDAS DE CONTROLE – NR 09, Itens 9.3.5, 9.3.5.1, 9.3.5.2 e 9.3.5.4**EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC'S**

DESCRIÇÃO DO EPC	FINALIDADE	NECESSITA DE MEDIDAS COMPLEMENTARES
-	-	-

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS/ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

DESCRIÇÃO DA MEDIDA	FINALIDADE	NECESSITA DE MEDIDAS COMPLEMENTARES
-	-	-

NR 6 – EQUIPAMENTO de PROTEÇÃO INDIVIDUAL**EQUIPAMENTO(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NECESSÁRIO(S)**

DESCRIÇÃO DO EPI	ATENUAÇÃO (NRRsf)
Protetor Auricular (Motorista Cata Galhos)	18 dB(A)
Óculos de Segurança	-
Luvas de Vaqueta	-
Calçado tipo Botinas de Segurança	-

RECONHECIMENTO e AVALIAÇÃO dos RISCOS AMBIENTAIS – itens 9.3.3 e 9.3.4

Agente	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Avaliação				
Ruído	Movimentação de caminhão e ônibus, motosserra e picador de galhos	Ar	Ruído medido em dB (A)				
	Tipo de Exposição	Vias de Absorção	Metodologia	Nível de Ruído	EPI Atenua	Atenuado	LT
	Intermitente	Aérea e Óssea	Dosimetria	*Vide tabela 1	18 dB	*	-
Medida de Controle: Protetor Auricular (Apenas Motorista Cata Galhos, no momento da trituração)							

Conforto Térmico (Moderada)	Regime de Trabalho	Tipo de Atividade	Exposição (60 minutos)	Metabolismo (Kcal/h)	Unidade em °C	
	Moderado	Moderado - 300 (Kcal/h)			IBUTG	LT
	Trituração de galhos/coleta de materiais		60	300	26,2	
			60	M _{POND.} =	IBUTG _{POND.} =	26,7
Notas: M _{POND.} = Taxa de metabolismo médio ponderado IBUTG _{POND.} = Valor IBUTG médio ponderado			IBUTG = Índice de Bulbo Úmido – Termômetro de Globo LT = Limite de Tolerância			
	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Tipo de Exposição	Vias de Absorção		
	Natural - Sol	Ar	Intermitente	Cutânea		

Radiação Não Ionizante	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Tipo de Exposição	Vias de Absorção
	Natural - Sol	Ar	Intermitente	Cutânea
Medidas de Controle: Quando exercidas atividades em área aberta é necessário o uso de boné com touca árabe, protetor solar e camisa manga longa.				

PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS
LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO
 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Data: 04/10/2017

Página: 49 de 98

Vibração	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Avaliação		
	Operação dos Equipamentos	Contato	Vibração de Corpo Inteiro e Mãos e Braços (VCI e VMB)		
				Valor da Medição	Limite de Tolerância
			VDVR(VCI)	**Vide tabela 2	21 m/s ^{1,75}
	Tipo de Exposição	Vias de Absorção	AREN(VCI)	**Vide tabela 2	1,1 m/s ²
		AREN(VMB)	** Vide tabela 2	5 m/s ²	
Intermitente	Óssea	Medida de Controle: Conforme recomendações existentes no Anexo 01, da NR 09.			

Químico Madeira - Poeiras, Todas as outras espécies	Triturador de Galhos							
	Resultado da Avaliação		Limite de Tolerância					
			NR 15 (Anexo 11)		ACGIH			
					TWA		STEL/TETO	
	ppm	mg/m ³	ppm	mg/m ³	ppm	mg/m ³	ppm	mg/m ³
-	1,14583	-	-	-	1	-	-	
Fonte Geradora		Meio de Propagação		Tipo de Exposição		Vias de Absorção		
Trituração de galhos		Ar		Intermitente		Aérea		
Medida de Controle: Uso de Respirador Semi facial PFF2, sendo seu Fator de Proteção Atribuído (FPA), em 10 vezes o valor da concentração do ar, reduzindo para 0,114583 mg/m ³ o ar inalado pelo usuário do respirador.								

***TABELA 1 (RUÍDO)**

Equipamento/Local	Marca	Modelo	Placa	Tempo Médio de Exposição (min)	Ruído – dB(A)
Caminhão Cata Galhos	Mercedes Benz	1113	CPV-7214	180	76,58 dB(A)
Picador de Galhos	Vermeer	BC 1000 XL	Não Aplicável	180 (Por 3 vezes na semana)	103,7 dB(A)
Motosserra	Stihl	MS381	Não Aplicável	20 (Uso eventual)	80,72 dB(A)
Caminhão Basculante	Mercedes Benz	1113	CPV-7213	180	84,60 dB(A)
Caminhão Basculante	GM	Custon 12000	BFY-4233	180	80,87 dB(A)
Caminhão Basculante	Ford	Cargo 2423	FFD-2983	180	74,41 dB(A)
Caminhão Basculante	Mercedes Benz	L 1214	BFY-4246	180	81,23 dB(A)
Caminhão	Mercedes Benz	1113	BKA-9902	180	81,07 dB(A)
Caminhão	Volkswagen	13180	CVN 2900	180	71,34 dB(A)
Caminhão	Mercedes Benz	1516	BWP-3345	180	75,77 dB(A)
Caminhão	Mercedes Benz	608D	CPU 7221	180	82,77 dB(A)
Ônibus	Agrale	MA 15.0	FPU 6301	180	78,58 dB(A)
Ônibus	Mercedes Benz	0371R	BUS 2341	180	63,93 dB(A)
Ônibus	Scania	1113	KTZ 7273	180	63,06 dB(A)
Caminhão	Ford	F12000 (Picador De Galhos)	CPV 7246	180	68,82 dB(A)
Micro Ônibus	Mercedes Benz	LO 610	CMW 0113	180	78,54 dB(A)
Micro Ônibus	Volare	W9	EHE 1617	180	69,45 dB(A)

**TABELA 2 (VIBRAÇÃO)

Equipamento/ Local	Marca	Modelo	Placa	Tempo Máximo de Exposição (min)	VDVR – m/s ^{1,75}	AREN – m/s ²
Caminhão Cata Galhos	Mercedes Benz	1113	CPV-7214	180	15,512	0,416
Motosserra	Stihl	MS381	Não Aplicável	20 (Uso eventual)	(VMB)	1,905
Caminhão Basculante	Mercedes Benz	1113	CPV-7213	180	16,314	0,468
Caminhão Basculante	GM	Custon 12000	BFY-4233	180	14,864	0,425
Caminhão Basculante	Ford	Cargo 2423	FFD-2983	180	19,388	0,555
Caminhão Basculante	Mercedes Benz	L 1214	BFY-4246	180	8,872	0,264
Caminhão	Mercedes Benz	1113	BKA-9902	180	9,787	0,278
Caminhão	Volkswagen	13180	CVN 2900	180	16,866	0,424
Caminhão	Mercedes Benz	1516	BWP-3345	180	10,798	0,327
Caminhão	Mercedes Benz	608D	CPU 7221	180	8,395	0,254
Ônibus	Agrale	MA 15.0	FPU 6301	180	10,087	0,252
Ônibus	Mercedes Benz	0371R	BUS 2341	180	9,875	0,228
Ônibus	Scania	1113	KTZ 7273	180	7,212	0,197
Caminhão	Ford	F12000 (Picador De Galhos)	CPV 7246	180	14,178	0,447
Micro Ônibus	Mercedes Benz	LO 610	CMW 0113	180	11,276	0,336
Micro Ônibus	Volare	W9	EHE 1617	180	10,032	0,252

CONCLUSÃO

É possível afirmar que o exercício da função de **Motorista de caminhões e ônibus**, segundo os Anexos da NR-15, é considerada **SALUBRE**, em decorrência das intensidades dos agentes e ainda se ficar comprovado o uso dos EPI's que são recomendados, neutralizando/eliminando o agente insalubre, em atendimento ao item 15.4 e subitem 15.4.1, da NR-15.

É possível afirmar que o exercício da função de **Motorista de caminhões e ônibus**, segundo os Anexos da NR-16, é considerada **NÃO PERIGOSA**.

É possível afirmar que o exercício da função de **Motorista de caminhões e ônibus**, com base no Decreto 3.048 de 1999, **NÃO POSSUI ENQUADRAMENTO COMO ESPECIAL** desde que comprovado o uso do Protetor Auricular adequado para atenuar o valor do ruído para níveis abaixo de 85 dB(A).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

Olímpia, 26 de janeiro de 2020.

OFÍCIO n°. 21/2020

Excelentíssima Senhora Secretária de Administração

Referência: Cumprimento de Sentença n°. 0001820-23.2020.8.26.0400 -
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Exequente: José Antônio Cosso

Executada: Prefeitura Municipal de Olímpia

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos, por meio deste, à presença de Vossa Senhoria, em acatamento ao determinado na r. decisão de fls. e fls., para impugnação ao valor que está sendo executado (R\$ 34.191,24), na qual, esta Municipalidade foi condenada ao pagamento do adicional de insalubridade, com termo inicial em janeiro/2013 e termo final setembro/2020, ao funcionário JOSÉ ANTÔNIO COSSO, solicitar a análise, pela Divisão de Recursos Humanos, dos cálculos apresentados, bem como, em caso de discordância, a elaboração dos valores que entende devidos, face a ausência de subsídios desta divisão. O mesmo deve ser remetido a esta Divisão de Assuntos Jurídicos, o mais brevemente possível, tendo em vista o prazo para impugnação (04/02/2020).

Nestes termos, encaminhamos em apenso as cópias necessárias para pesquisa, apontamento dos períodos de atividade e do quantum efetivamente devido.

Confiantes nos bons ofícios de Vossa Senhoria e sendo o que se havia a tratar, colhemos do ensejo para enviar protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

PRISCILA CARINA VICTORASSO
DIRETORA DA DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

A 7/2/20

Eliane Beraldo Abreu
Secretária de Administração

Exma. Sra. Secretária de Administração

ELIANE BERALDO ABREU DE SOUZA

Rua Nove de Julho, n°. 1054 - Centro
CEP 15.400-000
Olímpia/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA	
Processo: 1318 / 2021	Código de Acesso a Internet: 1
	Data Abertura: 27/01/2021 11:51
Solicitante: DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
Assunto: OFICIO	
OFÍCIO Nº 21/2020 REF: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001820-23-2020.8.26.0400	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE OLÍMPIA
 FORO DE OLÍMPIA
 3ª VARA CÍVEL
 RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 466, Olímpia - SP - CEP 15400-000
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1003530-03.2016.8.26.0400
 Classe - Assunto: Procedimento Comum Cível - Servidor Público Civil
 Requerente: José Antônio Cosso
 Requerido: Municipalidade de Olímpia

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maria Heloisa Nogueira Ribeiro Machado Soares**

Juíza de Direito: Dra. **Maria Heloisa Nogueira Ribeiro Machado Soares**

Vistos.

I. JOSÉ ANTÔNIO COSSO move a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de **MUNICIPALIDADE DE OLÍMPIA**, aduzindo, em síntese, que é servidor público municipal desde 22/12/1997, provido para o cargo de motorista, sendo lotado até o ano de 2014 no setor de educação, e após, transferido para o setor de obras. Dentre as vantagens que habitualmente auferia, estava o adicional de insalubridade no grau médio, porém tal adicional foi pago somente até dezembro/2012, sendo encerrado o pagamento sem qualquer motivo e sem ter eliminado o agente insalubre. Ressalta que outros servidores municipais, também lotados no cargo e laborando nas mesmas condições, auferem o adicional de insalubridade no grau mínimo. Requer o pagamento da gratificação de insalubridade, bem como a condenação da requerida para efetuar o pagamento das parcelas atrasadas, contando de janeiro/2013. Instruiu a inicial com documentos (fls. 06/121).

Regularmente citada (fls. 127), a requerida apresentou contestação (fls. 128/132), alegando em síntese, que o adicional de insalubridade é devido enquanto perdurar a atividade insalubre em que é submetido o servidor. Ocorre que o autor não preenche os requisitos para a manutenção da concessão do adicional, conforme laudo técnico emitido pelo engenheiro de segurança do trabalho. Requer a improcedência da ação. Juntou documentos (fls. 133/147).

Réplica sustentando a inicial (fls. 151/153).

Oportunizada a especificação de provas (fls. 154), as partes apresentaram



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OLÍMPIA

FORO DE OLÍMPIA

3ª VARA CÍVEL

RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 466, Olímpia - SP - CEP 15400-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

preenche os requisitos para a manutenção da concessão do adicional.


Por primeiro, cumpre destacar que o pedido da autora abrange os últimos cinco anos, respeitando-se, pois, o prazo prescricional para as ações pessoais contra as Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal), de acordo com o art. 1º do Decreto 20.910/32.

O laudo pericial concluiu que: *“O autor trabalha exposto a agentes insalubres quando relacionada com suas atividades laborais descritas no item (2.1). O que poderia eliminar a ação dos agentes nocivos seria o uso efetivo e correto dos equipamentos adequados, cumulado com uma ambientação correta do local de trabalho em relação ao IBUTG (Anexo 3 da NR15). Não há comprovação de entrega, treinamento, uso e fiscalização dos EPIs necessários para neutralizar os agente nocivos quando do Labor na Função supracitada no quadro (2.1)....Para qualquer que seja o enquadramento, o grau é médio, ou seja, adicional de insalubridade em 20%”.*

Por conseguinte, embora o juiz não esteja adstrito ao resultado do laudo (art.479 do Código de Processo Civil), a prova pericial se sobrepõe às regras de experiência (art. 375 do Código de Processo Civil). Concluindo a perícia favoravelmente à pretensão, e não havendo outros elementos idôneos ao seu afastamento, é de se reconhecer o pedido.

Quanto ao mais, restou incontroverso que o autor é funcionário público municipal, exercendo a função de motorista, **na qual fica exposto aos agentes insalubres tais como ruído, calor, vibração e radiação (fls. 353)**, bem como que não houve comprovação de alteração em suas atividades laborais, tampouco na legislação, a justificar a supressão da insalubridade recebida, portanto faz jus ao restabelecimento do adicional de insalubridade na porcentagem de 20%, com condenação ao pagamento do valor atrasado, pelo período de janeiro de 2013 a 04 de julho de 2016, bem como a incorporação do adicional ao salário do autor, a partir de 04 de julho de 2016, conforme pleiteado, com os respectivos atrasados de forma atualizada.



III. Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido por **JOSÉ ANTÔNIO COSSO** em face de **MUNICIPALIDADE DE OLÍMPIA** para condenar o requerido ao restabelecimento do adicional de insalubridade na porcentagem de 20%, com condenação ao pagamento do valor atrasado, pelo período de janeiro de

	CHS BRASIL ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA				
	PROGRAMA DE SEGURANÇA				IDENTIFICAÇÃO LTCAT 003/2021
Elaboração:	Carlos H. Silva	Aprovação:	Carlos Henrique Silva	Representante Empresa:	Isabella Recco Almeida
				Data:	12/07/2021
LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO		PREFEITURA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA			

9 - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS E CARACTERIZAÇÃO POR FUNÇÃO

LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO			
FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES			
EMPRESA	GRAU DE RISCO	CNAE	
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA	GR: 01 Grupo: C - 33	84.11-6-00	

GHE	CARGOS DO GHE	PROCESSOS/SUBPROCESSO	DESCRIÇÃO DA ÁREA DE TRABALHO
1	A.S.D ADMINISTRADOR PÚBLICO I ARQUITETO ASSESSOR DE GABINETE I ASSESSOR DE GABINETE II AUX TECNICO DE PROJETOS E ORCAMENTOS ENGENHEIRO AMBIENTAL ENGENHEIRO CARTOGRAFICO ENGENHEIRO CIVIL ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO ENGENHEIRO ESPECIALISTA ESCRITURARIO I ESCRITURARIO II ESTAGIARIOS FISCAL AMBIENTAL FISCAL DE OBRAS	Administração Pública em Geral. Serviço de Obras e Zeladoria	DIVISAO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZACAO, DIVISAO DE PROJETOS E OBRAS PUBLICAS, DIVISAO DE SERVICOS, DIVISAO DE SERVICOS DE ZELADORIA, DIVISAO MANUTENCAO DE VIAS E EDIFICACOES, SEC MUN DE ZELADORIA E MEIO AMBIENTE, SEC MUN DE ZELADORIA E MEIO AMBIENTE, SEC MUN DE ZELADORIA E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE OBRAS ENGENHARIA E INFRAES, SECRETARIA DE OBRAS ENGENHARIA E INFRAES, SECRETARIA DE OBRAS ENGENHARIA E INFRAES, SETOR DE CONSERVACAO DE AREAS VERDES, SETOR DE CONSERVACAO DE OBRAS PUBLICAS, SETOR DE MANUTENCAO DE VIAS RURAIS, SETOR DE MANUTENCAO DE VIAS URBANAS, SETOR DE PROJETOS, SETOR DE PROJETOS, SETOR GERENC CONTRATOS DE OBRAS PUBLICAS, SETOR LICENCIAMENTO E FISCALIZACAO URBAN, SETOR LICENCIAMENTO E FISCALIZACAO URBAN

	CHS BRASIL ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA PROGRAMA DE SEGURANÇA						
	LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO				IDENTIFICAÇÃO LTCAT 003/2021 Página 13 de 71		
Elaboração:	Carlos H. Silva	Aprovação:	Carlos Henrique Silva	Representante Empresa:	Isabella Recco Almeida	Data:	12/07/2021

FISCAL DE POSTURAS
MOTORISTA
 SEC MUN DE ZELADORIA E
 MEIO AMBIENTE
 TECNICO EM EDIFICACOES I
 TOPOGRAFO
 VIGIA

Agente	Perigo	Empregado Avaliado	Função	Controle(s) Existentes e sua Eficácia				Perfil de Exposição			Matriz de Risco		Formas de Exposição	
				POAD/EPC		EPI		Intensidade / Concentração	Padrões Legais/Limites de Exposição	Técnica Utilizada	E	I	H	
				Nome	Eficaz S/N	Nome	CA							Fator de Proteção
Físico				Inexistente conforme avaliação qualitativa com visita nos locais de trabalho de acordo com a Norma Regulamentadora NR-15 - Atividades e Operações Insalubres (Anexo 1)										
Químico				Inexistente conforme avaliação qualitativa com visita nos locais de trabalho de acordo com a Norma Regulamentadora NR-15 - Atividades e Operações Insalubres (Anexo 11)										
Biológico				Inexistente conforme avaliação qualitativa com visita nos locais de trabalho de acordo com a Norma Regulamentadora NR-15 - Atividades e Operações Insalubres (Anexo 14)										

PARECER TÉCNICO PARA ENQUADRAMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conclusões para fins de insalubridade, periculosidade, condição especial para fins de aposentadoria especial:	Insalubridade (10, 20 ou 40% do salário mínimo)	Sim () Não (x)			Periculosidade (30% do salário do funcionário)	Sim () Não (x)	Aposentadoria Especial	Sim () Não (x)
		Grau Mínimo	Grau Médio	Grau Máximo				

De acordo com a Legislação em vigor, Portaria nº 3.214 de 08.06.78, mais especificamente a NR-15 e seus anexos, as atividades exercidas são consideradas salubres.

Parecer Técnico De acordo com a Legislação em vigor, Portaria nº 3.214 de 08.06.78, mais especificamente a NR-16 e seus anexos, as atividades exercidas não tem enquadramento de periculosidade.

De acordo com o Decreto 3.048 de 06.05.1999, Artigo 68, Anexo IV, as atividades não se enquadram, a critério do INSS